



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 58-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		16	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.382, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04019-00002244/2025-91, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 06300133, de Assessor, da Diretoria de Gestão Documental, da Secretaria-Geral, da Presidência, para a Diretoria de Registro Empresarial, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria Geral, da Presidência, mantido o atual ocupante.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.382, de 25 de junho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF - PRESIDÊNCIA - SECRETARIA-GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 06300126).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.382, de 25 de junho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF - PRESIDÊNCIA - SECRETARIA-GERAL - COORDENAÇÃO DE REGISTRO EMPRESARIAL - DIRETORIA DE VIABILIDADE E PRÉ-ANÁLISE - GERÊNCIA DE VIABILIDADE E PRÉ-ANÁLISE II - Gerente, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 47.383, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00020-00031157/2025-79, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo Único ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.383, de 25 de junho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA DISTRITAL - PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM TRANSAÇÃO - Procurador-Chefe, CPE-05, 01; Assessor, CC-06, 02 - GERÊNCIA DE APOIO JURÍDICO A PROCESSOS DE TRANSAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - SECRETARIA-GERAL - SUBSECRETARIA-GERAL DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E CIENTÍFICO - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL E CIENTÍFICO - GERÊNCIA CONTÁBIL DE SUPORTE À TRANSAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CC-06, 03 - SUBSECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIRETORIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES NEGOCIAIS - Diretor, CPE-07, 01.

DECRETO Nº 47.384, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00020-00012559/2025-74, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam revogados o art. 4º, V, a, I, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021.

Art. 5º O art. 4º, III, a, do Anexo I do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

III - [...]

a) Procuradoria Especial de Governança, Estratégia e Inovação;"

Art. 6º Fica acrescida ao art. 4º, III, do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021, a seguinte alínea:

"b) Centro de Estudos e Escola Jurídica."

Art. 7º O Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido da Seção II, com o artigo 11-A, com a seguinte redação:

"Seção II

Do Centro de Estudos e Escola Jurídica

Art. 11-A. Ao Centro de Estudos e Escola Jurídica, órgão de apoio estratégico, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência ao Procurador-Geral em assuntos de estudos e escola jurídica;

II - planejar e coordenar a gestão de conhecimento;

III - coordenar os programas de estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV - editar a Revista Jurídica e o Informativo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V - propor o Plano de Capacitação Anual da Procuradoria-Geral;

VI - planejar, coordenar e avaliar a participação de servidores e procuradores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em eventos externos;

VII - coordenar e supervisionar a capacitação, desenvolvimento, formação, qualificação e aperfeiçoamento dos procuradores e servidores;

VIII - emitir manifestação sobre a pertinência temática de cursos de pós-graduação em processos de pedido de custeio a serem analisados pelo Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico;

IX - emitir manifestação sobre a pertinência temática de cursos de pós-graduação em processos de pedido de afastamento das funções para esse fim apresentados por procuradores e servidores;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal."

Art. 8º O art. 9º do Anexo I do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º À Procuradoria Especial de Governança, Estratégia e Inovação, órgão de apoio estratégico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência ao Procurador-Geral em assuntos de governança, estratégia e inovação;

II - planejar e coordenar ações e iniciativas para prospecção e planejamento de programas e projetos de governança, estratégia, inovação e a consecução dos respectivos recursos;

III - coordenar, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria-Geral, a elaboração de anteprojetos de lei relacionados a programas e projetos de governança, estratégia e inovação, que sejam de interesse da Procuradoria-Geral;

IV - apoiar a elaboração e a celebração de convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relacionados a programas e projetos de governança, estratégia e inovação;

V - no que concerne, especificamente, à Governança e Estratégia da Procuradoria-Geral:

a) apoiar o sistema de governança pública institucional;

b) apoiar a elaboração e a execução do planejamento estratégico institucional e propor a sua revisão, quando necessário;

c) apoiar o monitoramento e avaliação da estratégia e dos indicadores de desempenho institucional;

d) coordenar o sistema de gestão de riscos para identificar, avaliar, tratar, monitorar e analisar riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos institucionais;

e) dirigir as atividades de gerenciamento de projetos estratégicos e de processos de trabalho institucionais;

f) propor normas, políticas e instrumentos de governança, estratégia, gestão de riscos, projetos e processos de trabalho;

g) fomentar a cultura institucional de governança e estratégia.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

VI - no que concerne, especificamente, à Inovação da Procuradoria-Geral:

- a) formular políticas e programas, planejar e coordenar as ações de inovação no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- b) desenvolver a cultura institucional de inovação;
- c) disseminar e promover a inovação no processo de gestão institucional;
- d) estimular a geração, execução e aceleração de ideias criativas com foco nas pessoas e no desenvolvimento institucional.

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação."

Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.384, de 25 de junho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL DO CONTENCIOSO - PROCURADORIA DO CONTENCIOSO EM MATÉRIA CELETISTA E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Procurador-Chefe, CPE-05, 01 (SIGRH 01900854); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01900855); Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 01900856).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.384, de 25 de junho de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA JURÍDICA - Procurador-Chefe, CPE-05, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor, CPC-06, 01.

DECRETO Nº 47.385, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a promoção funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de que trata o artigo 56 da Lei Complementar nº 840/2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O instituto da promoção funcional, aplicável aos servidores pertencentes às carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal fica regulamentado por meio das disposições constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as carreiras Políticas Públicas e Gestão Educacional, Magistério Público, Assistência Judiciária, Bombeiro Militar, Defensor Público do Distrito Federal, Delegado de Polícia, Músico, Polícia Civil, Polícia Militar e Procurador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 2º A promoção funcional é a passagem do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, no mesmo cargo.

§ 1º São 3 os requisitos para a concessão da promoção funcional:

- I - cumprimento com êxito do período de estágio probatório;
- II - cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão atual, previsto na lei da respectiva carreira; e
- III - atendimento ao critério de mérito.

§ 2º O critério de mérito consiste na obtenção da pontuação mínima exigida pelo cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I deste Decreto.

§ 3º Na primeira promoção funcional, caso não exista avaliação de desempenho, poderá ser utilizada, de forma excepcional, a média das avaliações realizadas durante o período de estágio probatório, incluindo no cálculo a nota da Avaliação Especial que tenha fundamentado a concessão da estabilidade.

§ 4º No caso previsto no § 3º, a pontuação será auferida de acordo com o conceito estabelecido no Anexo I, item "Avaliação de Desempenho ou Avaliação de Estágio Probatório (Média Final)", considerando a média das notas obtidas, sendo estabelecida a seguinte correlação acerca da nota total:

- a) de 0 a 40% = Insuficiente;
- b) de 40,01 a 60% = Regular;
- c) de 60,01 a 80% = Bom; e
- d) de 80,01 a 100% = Excelente.

§ 5º Caso a média da avaliação de desempenho seja considerada Insuficiente, o servidor não será promovido.

§ 6º Na hipótese prevista no §5º, deverá constar, no campo específico do Anexo III, deste Decreto, a devida fundamentação, com a exposição dos elementos e motivos que caracterizaram a insuficiência de desempenho do servidor.

Art. 3º O processo de promoção funcional será realizado anualmente, no mês de julho, com efeitos financeiros retroativos à data em que o servidor tiver cumprido os requisitos de tempo e mérito exigidos para sua concessão.

§ 1º Para a avaliação do mérito e atribuição de pontuação, serão considerados exclusivamente os documentos previstos na Tabela de Pontuação - Anexo I, que correspondam ao período da classe atual até a data em que o servidor concluir o interstício necessário para a promoção funcional, salvo nos casos em que estiver concorrendo à promoção pela primeira vez.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os documentos concernentes à conclusão de segunda graduação e cursos de pós-graduação, que podem ser apresentados a qualquer tempo.

Art. 4º Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, sejam presenciais ou a distância, serão reconhecidos desde que estejam relacionados ao desenvolvimento profissional, à aquisição ou ampliação de conhecimentos, habilidades e atitudes vinculados às atribuições do cargo e da especialidade, ou às atividades da unidade de lotação e exercício do servidor.

Parágrafo único. Os certificados deverão apresentar data de conclusão correspondente, exclusivamente, ao período do interstício no qual o servidor se encontra, salvo nos casos em que estiver concorrendo à promoção pela primeira vez.

Art. 5º Os diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado somente serão aceitos se expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, conforme legislação específica.

§ 1º Os diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

§ 2º Nos cursos de especialização, mestrado e doutorado, presenciais ou a distância, serão considerados aqueles que guardarem pertinência com as atribuições do cargo e especialidade ou com as da unidade de lotação e exercício.

§ 3º Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, presenciais ou a distância, utilizados para a percepção da Gratificação por Habilitação ou Gratificação de Titulação e os cursos utilizados para a concessão do Adicional de Qualificação poderão ser utilizados para fins de promoção funcional.

Art. 6º A pontuação excedente do limite estabelecido no Anexo I, relativa aos cursos previstos nos arts. 4º e 5º, deve ser devidamente registrada no Currículo Padrão, constante no Anexo III, bem como nos assentamentos funcionais do servidor, e será utilizada na apuração de mérito subsequente.

Art. 7º A promoção funcional dos servidores da Carreira de Auditoria Tributária observará o interstício mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses no último padrão da classe, estabelecido pela Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011.

§ 1º A promoção dos servidores mencionados no caput será reconhecida no mês de julho, com efeitos retroativos à data em que o servidor completou o interstício mínimo de 18 meses, conforme disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 4.717, de 2011, observado o resultado da avaliação prevista para esse fim e os demais requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que, no mês de julho, o servidor atingir interstício superior a 24 meses, conforme previsto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 4.717/2011, a promoção será reconhecida excepcionalmente em janeiro, com vigência retroativa à data em que completou o interstício mínimo de 18 meses.

§ 3º Uma vez completado o interstício mínimo para a promoção estabelecida pela Lei nº 4.717/2011, terá início a contagem do interstício para a concessão de nova progressão, sendo vedada a contagem do interstício de maneira concomitante para fins de promoção e progressão funcional.

CAPÍTULO III DA AFERIÇÃO DE MÉRITO

Art. 8º A apuração do mérito, para efeito da promoção, será feita por comissão de aferição de mérito.

§ 1º A comissão será composta por até 5 membros, devendo ter maioria de servidores efetivos, sendo 1 deles integrante da área de gestão de pessoas, preferencialmente.

§ 2º A comissão deverá ser instituída no âmbito de cada órgão por ato do respectivo titular, ao qual ficará subordinada.

§ 3º A unidade de gestão de pessoas do órgão deve disponibilizar à comissão todas as informações necessárias para a correta aferição de mérito do servidor.

Art. 9º Para a apuração do mérito, o servidor candidato à promoção deverá preencher o “Currículo Padrão”, conforme disposto no Anexo III deste Decreto, anexando os devidos comprovantes relativos às informações declaradas.

§ 1º A comissão mencionada no art. 8º divulgará, durante o mês de fevereiro, o nome dos servidores que poderão concorrer à promoção, os quais deverão preencher e encaminhar àquela comissão, o formulário do “Currículo Padrão” disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), até o último dia útil do referido mês.

§ 2º No caso de ausência da pontuação mínima necessária para cumprimento do requisito de mérito, o servidor não será promovido, devendo cumprir novo interstício para participar novamente do processo de promoção funcional.

Art. 10. O resultado da apuração do mérito será publicado anualmente no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 11. Do resultado da apuração do mérito caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do resultado.

§ 1º O recurso será apresentado ao presidente da comissão, acompanhado das provas consideradas pertinentes.

§ 2º Da decisão proferida pela comissão cabe recurso de reconsideração ao titular do órgão ou entidade, no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º O titular do órgão ou entidade disporá de outros 5 dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 12. Para ser promovido, quando da apuração do mérito, o servidor terá que obter, no mínimo, a pontuação a seguir:

I - para cargos cuja exigência de escolaridade corresponde ao nível médio:

- a) da 3ª para a 2ª Classe - 70 pontos;
- b) da 2ª para a 1ª Classe - 75 pontos;
- c) da 1ª para a Classe Especial - 80 pontos; e
- d) da Classe Especial para Classe Especial I - 85 pontos.

II - para cargos cuja exigência de escolaridade corresponda ao nível superior:

- a) da 3ª para a 2ª Classe - 80 pontos;
- b) da 2ª para a 1ª Classe - 85 pontos;
- c) da 1ª para a Classe Especial - 90 pontos; e
- d) da Classe Especial para a Classe Especial I - 95 pontos.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicado nos casos em que haja previsão na Lei específica da carreira.

§ 2º A pontuação será aplicada observando-se o cumprimento dos quesitos relativos a cada fator de merecimento a que se refere o Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO INTERSTÍCIO

Art. 13. O interstício, para os fins deste Decreto, será computado em períodos corridos, sendo suspenso nas hipóteses de afastamento previstas nos arts. 133; 134, § 4º; 137, inciso I, § 1º; 144; 159, inciso II; e 162, § 1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 14. As hipóteses previstas no art. 164 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, não são computadas como tempo de serviço, salvo disposição legal em sentido contrário.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de penalidade de suspensão disciplinar e a improcedência dessa penalidade for confirmada, a contagem do interstício será reiniciada a partir da data de seu afastamento, sem desprezar a parcela do interstício já cumprido.

Art. 15. Consideram-se períodos corridos para os efeitos deste Decreto aqueles contados de data a data.

Art. 16. Na hipótese de suspensão do interstício, a contagem será reiniciada a partir do dia da reassunção do exercício, sem desconsiderar o tempo de interstício já cumprido.

Parágrafo único. Eventuais alterações no interstício do servidor devem ser observadas pelas unidades de gestão de pessoas e informadas à comissão de aferição de mérito.

Art. 17. Serão considerados como efetivo exercício, para efeitos deste Decreto, os afastamentos previstos no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A publicação da promoção funcional será de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, mediante ato do titular, no mês de julho de cada ano, observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 19. Será concedida, para todos os efeitos legais, a promoção a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato, desde que cumpridos todos os requisitos necessários.

Art. 20. Excepcionalmente, o servidor que não tenha sido promovido em razão de erro ou omissão da Administração terá sua promoção considerada a partir da data em que adquiriu o direito.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Brasília, 25 de junho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXOS

ANEXO I			
TABELA DE PONTUAÇÃO			
NÍVEL MÉDIO			
QUESITOS	REGRAS DE PONTUAÇÃO		LIMITES
Avaliação de Desempenho ou Avaliação de Estágio Probatório (Média Final)	Regular	10 pontos	40
	Bom	25 pontos	
	Excelente	40 pontos	
Participação em cursos de aperfeiçoamento/capacitação	de 15 a 30 horas-aula	5 pontos cada curso	50
	de 31 a 60 horas-aula	7 pontos cada curso	
	de 61 a 90 horas-aula	10 pontos cada curso	
	de 91 a 120 horas-aula	15 pontos cada curso	
	de 121 a 150 horas-aula	20 pontos cada curso	
	acima de 150 horas-aula	25 pontos cada curso	
Curso de Graduação ou segunda Graduação		10 pontos	20
Curso de Especialização		20 pontos	40
Curso de Mestrado		30 pontos	60
Curso de Doutorado		40 pontos	80
Publicação de artigo técnico ou científico		35 pontos	70
Palestras	mínimo de 4 horas	1 pontos	5
Seminários, webnários, conferências, congressos, encontro, oficinas, simpósios, fóruns, workshops e outras ações de capacitação.	mínimo de 20 horas	2 pontos	10
Participação em grupo de trabalho, comissões, sindicâncias, designação para executor de contrato no âmbito do DF, bem como instrutoria de cursos em instituições públicas do GDF ou do governo federal.	cada registro	5 pontos	25
Exercício de Cargo em Comissão ou de Natureza Especial	CPC-01 A CPC-04	1 ponto por ano	5
	CPC-05 A CPE-08	2 pontos por ano	10
	CPE-07 A CPE-01	5 pontos por ano	25
Não considerar cursos com carga horária inferior a 15 horas.			
NÍVEL SUPERIOR			
QUESITOS	REGRAS DE PONTUAÇÃO		LIMITES
Avaliação de Desempenho ou Avaliação de Estágio Probatório (Média Final)	Regular	10 pontos	40
	Bom	25 pontos	
	Excelente	40 pontos	
Participação em cursos de aperfeiçoamento/capacitação	de 20 a 40 horas-aula	6 pontos cada curso	60
	de 41 a 80 horas-aula	9 pontos cada curso	
	de 81 a 120 horas-aula	15 pontos cada curso	
	de 121 a 160 horas-aula	20 pontos cada curso	
	de 161 a 200 horas-aula	25 pontos cada curso	
	acima de 200 horas-aula	30 pontos cada curso	
Curso de Segunda Graduação		10 pontos	20
Curso de Especialização		20 pontos	40
Curso de Mestrado		30 pontos	60
Curso de Doutorado		40 pontos	80
Publicação de artigo técnico ou científico		35 pontos	70
Palestras	mínimo de 4 horas	1 pontos	5
Seminários, webnários, conferências, congressos, oficinas, simpósios, fóruns, workshops e outras ações de capacitação	mínimo de 20 horas	2 pontos	10
Participação em grupo de trabalho, comissões, sindicâncias, designação para executor de contrato no âmbito do DF e instrutoria de cursos em instituições públicas do GDF ou do governo federal.	cada registro	5 pontos	25
Exercício de cargo em comissão ou de Natureza Especial	CPC-01 A CPC-04	1 ponto por ano	5
	CPC-05 A CPE-08	2 pontos por ano	10
	CPE-07 A CPE-01	5 pontos por ano	25
Não considerar cursos com carga horária inferior a 20 horas.			

ANEXO II**FATORES DE AFERIÇÃO DE MÉRITO**

Fatores para aferição do mérito	Quesitos a serem atendidos
1 - Avaliação de Desempenho	A pontuação referente a esse quesito, na apuração do mérito, para fins de promoção funcional, será obtida por meio da média das avaliações de desempenho efetivamente realizadas no respectivo interstício.

2 - Participação em cursos de aperfeiçoamento/capacitação profissional	<p>Serão considerados os cursos, capacitações, treinamentos vinculados às atribuições do cargo/especialidade ocupado ou da unidade de lotação e exercício do servidor.</p> <p>Não será aceita declaração de realização/conclusão dos cursos realizados.</p> <p>A apresentação de cursos com temática e conteúdo programático igual ou semelhante deverá ser avaliada pela comissão de promoção funcional.</p> <p>A data de conclusão dos cursos de aperfeiçoamento/treinamentos deverá estar dentro do período do interstício a que o servidor concorre à promoção funcional, exceto quando da primeira promoção.</p> <p>Os certificados que não apresentarem código de verificação de autenticidade devem ser autenticados eletronicamente via SEI por outro servidor.</p>
3 - Curso de Graduação - obtido por meio de cursos de nível superior com grau de Bacharel, Licenciatura ou Tecnólogo.	<p>Serão considerados diplomas de qualquer curso superior, presencial ou a distância reconhecidos conforme legislação específica, uma vez que sua finalidade é a ampliação do conhecimento de forma genérica e formação continuada.</p> <p>Não serão aceitos os diplomas que constituam requisito para ingresso no cargo ou especialidade ocupado pelo servidor.</p> <p>Será considerada como 2ª graduação o diploma de qualquer curso superior desde que não seja requisito para ingresso no cargo ou especialidade.</p>
4-Curso de Pós-Graduação -Lato Sensu e Stricto Sensu	<p>Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i>): certificado obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou a distância, incluindo-se nesta categoria os cursos designados como MBA (<i>Master Business Administration</i>), com duração mínima de 360 horas, não sendo obrigatória a apresentação de monografia ou trabalho final.</p> <p>Mestrado: diploma obtido por meio de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, com duração média de 2 anos, compreendendo programa de mestrado e aprovação na defesa de dissertação ou tese.</p> <p>Doutorado: diploma obtido por meio de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, com duração média de 4 anos, compreendendo programa de doutorado e aprovação na defesa de dissertação ou tese.</p>
5 - Publicação de artigos técnicos ou científicos	Serão consideradas as publicações em periódicos, livros e/ou capítulos de livros, bem como textos em jornais e revistas especializadas, por meios físicos ou digitais.
6 - Seminários, webnários, conferências, congressos, oficinas, simpósios, fóruns, workshops , treinamentos e outras ações de capacitação	Ações de capacitação: são atividades formais que visam desenvolver competências de forma individual ou coletiva, presencial ou a distância e que tenha pertinência com o cargo/especialidade ou unidade de lotação.
7 - Participação em sindicâncias, grupos de trabalho, comissões e execuções de contratos e convênios	<p>Participação do servidor em sindicâncias, grupos de trabalho e similares, desde que quaisquer dos casos sejam comprovados por apresentação do ato de designação.</p> <p>Não haverá pontuação para suplentes, exceto quando comprovada a sua efetiva participação em substituição ao titular.</p>
8 - Exercício de Cargo de Natureza Especial, Cargo em Comissão ou Equivalente, inclusive em substituição	<p>Serão considerados os Cargos de Natureza Especial, Cargos em Comissão ou equivalentes, inclusive em substituição.</p> <p>A pontuação será atribuída de acordo com o tempo de exercício no cargo, em conformidade com o Anexo I.</p> <p>Para efeito de pontuação será considerado como ano completo a fração superior a 6 meses.</p> <p>No caso de substituição será atribuído 50% da pontuação estabelecida na Tabela.</p> <p>O exercício do cargo ou a substituição deverá ter ocorrido no interstício da classe em que o servidor se encontra.</p> <p>Nos casos de designação para substituto eventual, será necessário comprovar os períodos de efetiva substituição (férias, licenças, etc.).</p> <p>Períodos concomitantes (titular, substituto ou respondendo) serão excluídos.</p>

ANEXO III

CURRÍCULO PADRÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:

ÓRGÃO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:	FUNÇÃO/CARGO EM COMISSÃO:			
CARGO EFETIVO:	ESPECIALIDADE:	CARREIRA:		
CLASSE: PADRÃO:	DATA DE INGRESSO NO GDF:	DATA DE INGRESSO NA FUNÇÃO/CARGO EM COMISSÃO:		
2. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO				
DENOMINAÇÃO DOS CURSOS		CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO	
TOTAL				
3. CURSOS DE GRADUAÇÃO, SEGUNDA GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO				PONTUAÇÃO
CURSO:				
INSTITUIÇÃO:				
TÍTULO OBTIDO:				
DATA DE CONCLUSÃO:				
TEMA DO ARTIGO, MONOGRAFIA OU TESE:				
4. PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS				PONTUAÇÃO
VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO:				
TEMA:				
DATA DE PUBLICAÇÃO:				
5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO				PONTUAÇÃO
TOTAL				
6. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO, SINDICÂNCIAS, DESIGNAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONTRATOS				PONTUAÇÃO
TOTAL				
7. EXERCÍCIO EM CARGO EM COMISSÃO OU DE NATUREZA ESPECIAL				
ÓRGÃO/SETOR	CARGO	SÍMBOLO	PERÍODO	PONTUAÇÃO
TOTAL				
DECLARO SOB PENA DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS				
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR		Nº DE DOCUMENTOS ANEXADOS	
IDENTIFICAÇÃO/DATA/ASSINATURA/MATRÍCULA - CHEFIA IMEDIATA/AVALIADOR				

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
RESULTADO DA AFERIÇÃO DO MÉRITO	PONTUAÇÃO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL () INSUFICIENTE () REGULAR () BOM () EXCELENTE	PONTUAÇÃO

JUSTIFICATIVA		
(EM CASO DE RESULTADO INSATISFATÓRIO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL, DESCREVA, DE FORMA FUNDAMENTADA, OS ELEMENTOS E MOTIVOS QUE CARACTERIZARAM A INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO, APRESENTANDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS):		
RESULTADO FINAL:		
OCORRÊNCIAS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	NÃO	()
	EM ANDAMENTO	()
	EXTINTO	()
	CONDENADO	()
	ABSOLVIDO	()
OUTRAS OCORRÊNCIAS:		
PROMOÇÃO REFERENTE AO INTERSTÍCIO DE:		
a _____		
INTERSTÍCIO DA AVALIAÇÃO	CUMPRIDO	()
	INTERROMPIDO	()
OBSERVAÇÕES		
PONTUAÇÃO EXIGIDA		
NÍVEL MÉDIO:	NÍVEL SUPERIOR:	CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA
3º/2º CLASSE - 70 PONTOS 2º/1º CLASSE - 75 PONTOS 1º CLASSE ESPECIAL - 80 PONTOS CLASSE ESPECIAL /CLASSE ESPECIAL I - 85 PONTOS	3º/2º CLASSE - 80 PONTOS 2º/1º CLASSE - 85 PONTOS 1º CLASSE ESPECIAL - 90 PONTOS CLASSE ESPECIAL /CLASSE ESPECIAL I - 95 PONTOS	2º/1º CLASSE - 85 PONTOS 1º CLASSE ESPECIAL - 90 PONTOS
RESULTADO FINAL		
PROMOVIDO	SIM	()
	NÃO	()
SITUAÇÃO ANTERIOR	CLASSE	()
	PADRÃO	()
SITUAÇÃO ATUAL	CLASSE	()
	PADRÃO	()
IDENTIFICAÇÃO/DATA/ASSINATURA/MATRÍCULA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO		
1º MEMBRO _____		2º MEMBRO _____
3º MEMBRO _____		4º MEMBRO _____
PRESIDENTE _____		

ANEXO IV	
RECURSO AOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOS FATORES DE AFERIÇÃO DO MÉRITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E AFERIÇÃO DE MÉRITO	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:

ÓRGÃO:	LOTAÇÃO:	
FUNÇÃO/CARGO EM COMISSÃO:	INGRESSO NA FUNÇÃO/CARGO EM COMISSÃO:	
CARGO EFETIVO:	ESPECIALIDADE:	CARREIRA:
CLASSE: PADRÃO:	INGRESSO NO GDF:	
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		
ITENS A SEREM REVISTOS/JUSTIFICATIVAS		
I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		
I - NEGOCIAÇÃO DE DESEMPENHO		
PADRÃO DE DESEMPENHO DAS TAREFAS EXECUTADAS	JUSTIFICATIVA:	
QUALIDADE - TEMPO		
II - FATORES DA AVALIAÇÃO		
FATORES AVALIADOS	JUSTIFICATIVA:	
GRAU DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS		
Assiduidade Disciplina Iniciativa Produtividade Responsabilidade		
III - RESULTADOS		
RESULTADO PARCIAL A	JUSTIFICATIVA:	
RESULTADO PARCIAL B		
RESULTADO FINAL/CONCEITO		
IV - INDICATIVOS DE SOLUÇÃO		
PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	JUSTIFICATIVA:	
1 – Treinamento 2 – Ajustamento ao Trabalho 3 – Potencial 4 – Condições de Trabalho Indique a possível solução:		
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		
ITENS A SEREM REVISTOS/JUSTIFICATIVAS		
2 - FATORES PARA AFERIÇÃO DO MÉRITO:		
2 - Participação em cursos de aperfeiçoamento/capacitação profissional	JUSTIFICATIVA:	
3 - Curso de Graduação e 2ª Graduação - obtido por meio de cursos de nível superior com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo		
4 - Curso de Pós-Graduação		
5 - Publicação de artigos técnicos ou científicos		
6 - Palestras e Seminários		
7 - Participação em sindicâncias, grupos de trabalho e comissões		
8 - Exercício de Cargo de Natureza Especial, Cargo em Comissão ou Equivalente, inclusive em substituição		
DATA/ASSINATURA DO AVALIADO		

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
DATA/IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	

ANEXO V		
RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO RECURSO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E AFERIÇÃO DO MÉRITO		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:	
ÓRGÃO:	LOTAÇÃO:	
FUNÇÃO/CARGO EM COMISSÃO:	INGRESSO NA FUNÇÃO/CARGO EM COMISSÃO:	
CARGO EFETIVO:	ESPECIALIDADE:	CARREIRA:
CLASSE: PADRÃO:	INGRESSO NO GDF:	
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		
ITENS A SEREM REVISTOS/JUSTIFICATIVAS		
1 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		
I - NEGOCIAÇÃO DE DESEMPENHO		
PADRÃO DE DESEMPENHO DAS TAREFAS EXECUTADAS	JUSTIFICATIVA:	
QUALIDADE - TEMPO		
II - FATORES DA AVALIAÇÃO		
FATORES AVALIADOS - GRAU DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS	JUSTIFICATIVA:	
Assiduidade Disciplina Iniciativa Produtividade Responsabilidade		
III - RESULTADOS		
RESULTADO PARCIAL A	JUSTIFICATIVA:	
RESULTADO PARCIAL B		
RESULTADO FINAL/CONCEITO		
IV - INDICATIVOS DE SOLUÇÃO		
PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	JUSTIFICATIVA:	
1 – Treinamento 2 – Ajustamento ao Trabalho 3 – Potencial 4 – Condições de Trabalho Indique a possível solução:		

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	
ITENS A SEREM REVISTOS/JUSTIFICATIVAS	
2 - FATORES PARA AFERIÇÃO DO MÉRITO:	
2 - Participação em cursos de aperfeiçoamento/capacitação profissional	JUSTIFICATIVA:
3 - Curso de Graduação/2ª Graduação- obtido por meio de cursos de nível superior com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo	
4 - Curso de Pós-Graduação	
5 - Publicação de artigos técnicos ou científicos	
6 - Palestras e Seminários	
7 - Participação em sindicâncias, grupos de trabalho e comissões	
8 - Exercício de Cargo de Natureza Especial, Cargo em Comissão ou equivalente, inclusive em substituição	
DATA/ASSINATURA DO AVALIADO	
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
DATA/IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
DECISÃO DO TITULAR DO ÓRGÃO	
DATA/IDENTIFICAÇÃO	

DECRETO Nº 47.386, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de promover o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, bem como dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive da Empresas Estatais dependentes do Tesouro Distrital, obrigados a promover, nos prazos e condições estabelecidas neste Decreto, a revisão e a renegociação de todos os contratos administrativos e demais instrumentos jurídicos congêneres vigentes que impliquem dispêndio de recursos financeiros, bem como das respectivas condições pactuadas.

§ 1º Na hipótese de extinção dos instrumentos de que trata o caput, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como, no que couber, as normas aplicáveis às empresas públicas distritais regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º Os titulares mencionados no caput ficam obrigados a promover, de forma imediata, a renegociação de todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes referidos neste artigo, com a finalidade de obter a redução mínima de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurada a vantajosidade da contratação.

§ 3º A renegociação de que trata o parágrafo anterior deverá resguardar a continuidade dos serviços públicos contratados e impedir qualquer interrupção na prestação à população, bem como evitar a degradação ou comprometimento do patrimônio público.

§ 4º As autoridades referidas no caput deste artigo deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, encaminhar à Controladoria-Geral do Distrito Federal, relatório circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória que demonstre efetivamente a redução das despesas decorrentes da revisão ou renegociação dos contratos administrativos e instrumentos jurídicos congêneres.

§ 5º Fica vedado o aditamento contratual de natureza acessória que importe, direta ou indiretamente, aumento de despesa aos cofres públicos distritais.

Art. 2º Ficam os titulares dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto obrigados a promover revisão dos contratos de natureza temporária sob sua responsabilidade, com a finalidade de avaliar sua pertinência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

§ 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal (IPREV/DF) deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, promover a realização de prova de vida de todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Governo do Distrito Federal, bem como promover medidas de revisão dos benefícios concedidos, devendo o resultado consolidado ser encaminhado ao Comitê Interno de Governança Pública (CIGP).

§ 2º O relatório conclusivo das ações previstas neste artigo deverá ser encaminhado ao Comitê Interno Governança Pública (CIGP), para deliberação, nos termos do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação:

I - a nomeação de servidores para cargos efetivos, excetuadas as reposições decorrentes de vacâncias essenciais previamente autorizadas;

II - a reestruturação de carreiras e a criação de novos cargos ou funções;

III - a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios, a qualquer título;

IV - a autorização para realização de serviços extraordinários e pagamento de horas extras;

V - a autorização de viagens, bem como a concessão de diárias e passagens;

VI - o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), salvo aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Ficam resguardadas as reestruturações de carreiras, as concessões de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios já aprovados por lei com impactos financeiros ulteriores à publicação deste Decreto.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso IV do caput não abrange o pagamento de horas extras referentes a serviços extraordinários autorizados previamente à publicação deste Decreto.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso V do caput não se aplica às viagens que se encontram formalmente autorizadas antes da publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica determinado o contingenciamento de dotações orçamentárias autorizadas na Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) sobre o total orçamentário para o exercício financeiro de 2025, nas fontes 100 e 183, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º Os casos excepcionais deverão ser submetidos à deliberação do titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), devidamente justificados por relevante interesse público e instruídos com planilhas de custos detalhadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
CONTINGENCIAMENTO

UO	FONTE	Contingenciamento
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	415.980.923
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	65.828.857
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	63.733.914
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	53.114.264
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	100	44.449.406
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	41.606.528
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	183	35.789.359
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	34.373.034
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	26.068.026
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	18.521.755
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	100	14.339.974
57101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	100	12.976.336
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	100	12.696.819
64101 - SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	11.248.775
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	9.447.109
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	100	8.423.500
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100	8.341.453
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	183	8.260.578
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	8.050.182
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	6.932.036
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	6.680.820
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	183	6.560.854
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARLHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	100	5.190.585
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100	5.086.203
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	183	4.905.179
19911 - FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	4.855.446
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	100	4.670.892
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3.824.482
19912 - FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	100	3.484.938
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3.466.561
19219 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	100	3.388.817
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	3.160.699
63901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	100	2.534.697
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1.988.569
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	183	1.957.518
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1.777.105
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	100	1.675.267
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1.535.362
09115 - ADM. REG. DE SANTA MARIA	100	1.440.132
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	1.405.119
18203 - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	100	1.303.350
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	183	1.295.988
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	183	1.291.017
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	100	1.277.569
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1.266.893
09110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100	1.165.019
09106 - ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	100	1.121.729
19905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	183	1.016.997

09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1.004.550
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	100	999.664
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	956.083
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	183	860.678
44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	835.962
09103 - ADM. REG. DO PLANO PILOTO	100	709.419
09114 - ADM. REG. DE SAMAMBAIA	100	706.794
09124 - ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100	701.785
09107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	100	688.553
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	183	677.181
09121 - ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	100	669.362
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	183	645.509
09109 - ADM. REG. DO PARANOÁ	100	577.309
09128 - ADM. REG. DE SOBRADINHO II	100	480.445
61101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	472.014
09135 - ADM. REG. DA FERVAL	100	468.251
09126 - ADM. REG. DO PARK WAY	100	443.667
10101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	100	405.919
09113 - ADM. REG. DO CRUZEIRO	100	405.029
09112 - ADM. REG. DO GUARÁ	183	388.596
09123 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100	377.101
09105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	100	371.948
09130 - ADM. REG. DO ITAPOÁ	100	352.604
09108 - ADM. REG. DE PLANALTINA	100	335.326
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	183	323.472
09133 - ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100	321.073
09129 - ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100	308.132
09119 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	100	306.224
09122 - ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	100	299.448
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100	276.443
09138 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV	100	274.686
09136 - ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	100	270.919
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	183	267.896
09139 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE - RA - XXXV	100	234.866
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	183	227.265
09111 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	100	225.934
24902 - FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	100	215.170
09117 - ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	100	200.747
24901 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	100	180.592
09116 - ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	100	174.642
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	100	172.136
09120 - ADM. REG. DO LAGO NORTE	100	164.908
19211 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	100	152.389
09137 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	100	143.188
09104 - ADM. REG. DO GAMA	100	132.462
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	100	119.239
09125 - ADM. REG. DO VARJÃO	100	118.892
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	107.198
21106 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	100	101.405
19214 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	90.091
09127 - ADM. REG. DO SCIA	100	82.231
09112 - ADM. REG. DO GUARÁ	100	74.711
09106 - ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	183	58.030
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	183	46.988
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	183	43.643
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	183	43.048
11101 - SECRETARIA DE GOVERNO	100	43.034
25907 - FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	100	43.034
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	21.114
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	100	20.771
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	183	20.606
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	183	18.569
27901 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO	100	7.746
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	183	4.953
09118 - ADM. REG. DO LAGO SUL	100	4.303
09131 - ADM. REG. DO SIA	100	4.303
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	3.612
44904 - FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	100	3.228
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	183	2.152
09121 - ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	183	121
44201 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	183	0
63101 - SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	100	0
TOTAL		1.000.000.000

Fonte: Dados extraídos do SIGGo em 28/5/2025

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, AGENAYRA MARANGUAPE RODRIGUES, matrícula 1720697-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 01400996, de Assessor Técnico, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2025.

NOMEAR ISAAC CAUÁ VICENTE CARDOSO para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 01400996, de Assessor Técnico, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01301364, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 2025.

NOMEAR LUDMILLA RENATA ALMEIDA FUJIOKA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01301364, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO QUERINO DA SILVA, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula 236.056-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00102942, de Assessor Técnico, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CEL QOBM LEONARDO MONTEIRO LOPES, matrícula/SSP 1.718.530-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103987, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Conformidade de Processos Licitatórios, da Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO CRISTIANO DE ARAGÃO PINTO, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, matrícula/SSP 1.719.669-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103987, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Conformidade de Processos Licitatórios, da Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOBM LEONARDO MONTEIRO LOPES, matrícula/SSP 1.718.530-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 00104275, de Agente da Contratação, da Diretoria de Licitações e Compras Diretas, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO TEIJI KARINO, Agente Policial de Custódia, da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula/SSP 1.702.366-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103997, de Gerente, da Gerência de Administração Predial, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RENATO TEIJI KARINO, Agente Policial de Custódia, da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula/SSP 1.702.366-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104287, de Chefe, do Núcleo de Manutenção Predial, da Gerência de Administração Predial, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, matrícula 181.569-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104287, de Chefe, do Núcleo de Manutenção Predial, da Gerência de Administração Predial, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCILIO FRANCISCO DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00104295, de Assessor, do Centro de Atenção Biopsicossocial, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOBM/Compl. ENER DINIZ BECKMANN, matrícula/SSP 1.720.405-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00104289, de Assessor, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOBM/Compl. ENER DINIZ BECKMANN, matrícula/SSP 1.720.405-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103758, de Chefe, do Núcleo de Ensino Presencial, da Gerência de Ensino, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 3º SGT QBMG DEIVISON CASSIO ALVES DE LIMA, matrícula/SSP 1.719.025-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103758, de Chefe, do Núcleo de Ensino Presencial, da Gerência de Ensino, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 3º SGT QBMG DEIVISON CASSIO ALVES DE LIMA, matrícula/SSP 1.719.025-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00104000, de Assessor, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de maio de 2025, publicado na Edição Extra nº 46-A, de 20 de maio de 2025, página 04, o ato que nomeou KARINA DA SILVA LIMA, Técnico em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula 195.147-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00102811, de Pregoeiro, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de junho de 2025, publicado no DODF nº 102, de 03 de junho de 2025, página 24, o ato que exonerou KARINA DA SILVA LIMA, Técnico em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula 195.147-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00102811, de Pregoeiro, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de junho de 2025, publicado no DODF nº 102, de 03 de junho de 2025, página 25, o ato que nomeou KARINA DA SILVA LIMA, Técnico em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula 195.147-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Agente da Contratação, da Diretoria de Licitações e Compras Diretas, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de junho de 2025, publicado no DODF nº 102, de 03 de junho de 2025, página 24, o ato que nomeou o 2º TEN. QOBM/Intd. MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, matrícula/SSP 1.720.972-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de junho de 2025, publicado no DODF nº 102, de 03 de junho de 2025, página 25, o ato que exonerou o 2º TEN. QOBM/Intd. MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, matrícula/SSP 1.720.972-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104034, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de junho de 2025, publicado no DODF nº 108, de 11 de junho de 2025, página 20, o ato que nomeou o Maj. QOBM/Comb. ELISEU DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 1924777, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Coordenação de Planejamento de TIC, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula 277.944-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100734, de Gerente, da Gerência de Processo Correicional V, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

NOMEAR BERENICE LOPES DAMASCENA, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100734, de Gerente, da Gerência de Processo Correicional V, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL GOMES RODRIGUES, matrícula 255-227-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Procurador-Chefe, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR IRANILDO MARTINS DA SILVA, matrícula 255.831-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, matrícula 251483-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO PABLO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 249513-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Apoio Jurídico a Processos de Transação, da Procuradoria Especializada em Transação, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR SILVANA ALVES DA SILVA PORTO, matrícula 042902-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência Contábil de Suporte à Transação, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA LEAL DIAS, matrícula 246877-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência Contábil de Suporte à Transação, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, matrícula 259893-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência Contábil de Suporte à Transação, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR VINICIUS MARIO PACHECO BRAGA MOREIRA, matrícula 255386-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência Contábil de Suporte à Transação, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR FLAMARION FERREIRA E SILVA, matrícula 256752-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Suporte às Ações Negociais, da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IRANILDO MARTINS DA SILVA, matrícula 255.831-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01900920, de Assessor Técnico, da Diretoria de Inscrição e Ajuizamento da Dívida Ativa, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR SHEILLA ANDRADE LEICK para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01900920, de Assessor Técnico, da Diretoria de Inscrição e Ajuizamento da Dívida Ativa, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAIS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, matrícula 255.772-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 00000467, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR IASNAIA DANTAS ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 00000467, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LETÍCIA LEAL DIAS, matrícula 246877-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01901086, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA MANUELA COSTA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01901086, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, matrícula 259893-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01901085, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL VINÍCIUS VAZ DE ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01901085, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VINICIUS MARIO PACHECO BRAGA MOREIRA, matrícula 255386-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01900989, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR OTÁVIO GUERRA TENÓRIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 01900989, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FLAMARION FERREIRA E SILVA, matrícula 256752-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01901112, de Gerente, da Gerência de Processamento de Dados Operacionais, da Diretoria de Ciência e Administração de dados, da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRISCILA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, matrícula 2283832, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01900855, de Assessor, da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária, da Procuradoria Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS DE SOUZA MIRANDA, matrícula 02494590, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01900856, de Assessor, da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária, da Procuradoria Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS FERNANDO BELEM PERES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Procurador-Chefe, do Centro de Estudos e Escola Jurídica, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA APARECIDA ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, do Centro de Estudos e Escola Jurídica, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS DE SOUZA MIRANDA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, do Centro de Estudos e Escola Jurídica, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON DE JESUS DO NASCIMENTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300126, de Assessor Especial, da Diretoria de Gestão Documental, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

NOMEAR EDSON DE JESUS DO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Gerente, da Gerência de Viabilidade e Pré-Análise II, da Diretoria de Viabilidade e Pré-Análise, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

EXONERAR, a pedido, CAMILA JABER DE MAGALHAES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300253, de Chefe, do Núcleo de Tradutores, da Diretoria de Agentes Auxiliares e Autenticação de Instrumentos Contábeis, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, a contar de 10 de junho de 2025.

NOMEAR DIANA DA CRUZ PAGANELLA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300253, de Chefe, do Núcleo de Tradutores, da Diretoria de Agentes Auxiliares e Autenticação de Instrumentos Contábeis, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

EXONERAR, a pedido, MAGDIEL DE SOUZA LIMA, matrícula 255.857-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 02900429, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, a contar de 1º de abril de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DENISE SANTOS RIBEIRO, matrícula 240.090-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 02900432, de Assessor Técnico, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF.

NOMEAR DENISE SANTOS RIBEIRO, matrícula 240.090-1, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Agente Administrativo, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 02900429, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF.

NOMEAR WILLAMYS SOUZA DIAS, matrícula 255.855-6, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Agente Administrativo, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 02900432, de Assessor Técnico, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF.

EXONERAR, a pedido, ALAINE SANTANA DE CARVALHO DE SOUZA, matrícula 222.070-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 02900263, de Chefe, do Núcleo de Atendimento da Ceilândia, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, a contar de 22 de abril de 2025.

NOMEAR FELIPE PEREIRA CAXANGA DA SILVA, matrícula 14312743, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 02900263, de Chefe, do Núcleo de Atendimento da Ceilândia, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 86, caput, da Lei n.º 4.567, de 9 de maio de 2011, e no art. 2º, caput, do Anexo Único do Decreto n.º 33.268, de 18 de outubro de 2011, resolve:

RECONDUZIR ao mandato, relativo ao triênio 2025/2028, os seguintes Conselheiros efetivos do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes dos contribuintes: LUCIANA FERREIRA BRAGA, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA; e SOLANGE SOARES LEITE DE MENEZES, representante da Federação Interstadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC;

RECONDUZIR ao mandato, relativo ao triênio 2025/2028, os seguintes Conselheiros suplentes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes dos contribuintes: GABRIELA LUSTOSA RODRIGUES, representante da Federação Interstadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC; KAROLINE CORD DE SÁ, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA; e SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE.

DESIGNAR ao mandato, relativo ao triênio 2025/2028, os seguintes Conselheiros efetivos do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes dos contribuintes: BEATRIZ GUIMARÃES MENEZES, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO; IGOR ARAÚJO SOARES, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE; JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA, Federação Brasileira de Telecomunicações - FEBRATEL; e RENATO COUTO MENDONÇA, representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE;

DESIGNAR ao mandato, relativo ao triênio 2025/2028, os seguintes Conselheiros suplentes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representantes dos contribuintes: GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA, Federação Brasileira de Telecomunicações - FEBRATEL; ROMILSON AMARAL DUARTE, representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE; e RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos do Processo n.º 0747118-22.2024.8.07.0000, e considerando o disposto no Processo SEI-GDF 00020-00029277/2025-14, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato abaixo, publicada na Edição Extra n.º 43-B, de 14 de junho de 2024, referente ao Concurso Público objeto do Edital Normativo n.º 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF n.º 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF n.º 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica - Atividades, da carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, nome e classificação):

Professor de Educação Básica - Atividades - 40 HORAS: JANIO RODRIGUES ROLIM DOS REIS, 1160º.

NOMEAR, sub judice, o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo n.º 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF n.º 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF n.º 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica - Atividades, da carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, nome e classificação):

Professor de Educação Básica - Atividades - 40 HORAS: JANIO RODRIGUES ROLIM DOS REIS, 1160º.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 02 de junho de 2025, publicado no DODF n.º 102, de 03 de junho de 2025, página 25, o ato que nomeou LUIZ HENRIQUE DE BARROS RODRIGUES, de Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...LUIZ HENRIQUE DE BARROS RODRIGUES...", LEIA-SE: "...LUIZ HENRIQUE DE BARROS RODRIGUES...".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 25 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 00052-00006279/2025-69. Interessadas: MARIA CRISTINA PESSANHA MUNIZ. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 59/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto por MARIA CRISTINA PESSANHA MUNIZ, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inócua a decisão que determinou a exclusão da pensão especial temporária, instituída pela Lei nº 3.373/1958.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis, em especial a comunicação da interessada e a restituição dos valores indevidamente pagos, após a devida liquidação administrativa.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 25 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 00054-00063541/2025-16. Interessados: SD QPPMC FRANCISCO GLEISON FERREIRA DE FRANÇA, MATRÍCULA 737.222/1; POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 60/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto pelo SD QPPMC FRANCISCO GLEISON FERREIRA DE FRANÇA, matrícula 737.222/1, e, no mérito, negar-lhe provimento, para considerá-lo INCAPAZ de permanecer nas fileiras da Corporação.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no inc. I do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o contido no Processo Sei nº 00390-00008723/2024-78, resolve:

Art. 1º Designar BETTY DANIELI DOS SANTOS EMYGDIO THOMSEN CORRÊA, matrícula 272.050-7, ocupante do cargo de Assessora Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para substituir DANIEL CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, matrícula 0273822-8, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 23/06/2025 a 30/06/2025, por motivo de férias do titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA